



DECRETO 3.937/2020

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso do exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020, e 562 de 17 de abril de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.912, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

TÍTULO I

NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de São João Batista, cujas atividades regulares foram paralisadas devido a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de São João Batista envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 3º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II – expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

III – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

IV – banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação



futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos III e IV fica detalhado por categoria de servidores conforme disposição expressa no art. 24 da presente lei.

§ 2º O plano de trabalho definido conforme o parágrafo anterior, poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 3º Aos servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aplicam-se às regras definidas no Título IV, deste decreto.

TÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção da gratificação de regência de classe.

TÍTULO III

DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 5º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;



II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI – entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;

VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

§ 1º As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O profissional que esteja em regime de trabalho remoto, poderá ser convocado para participar de reuniões e outros atos presenciais, em casos excepcionais, e desde que respeitado todas as regras inerentes de vigilância sanitária para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 6º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, nos dias e horários estabelecidos no Plano de Intervenção Emergencial, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

Parágrafo único. A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

Art. 7º A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de



regulamentação a ser fixada pelo Conselho Municipal de Educação e consequente homologação dos atos normativos.

§ 1º O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.

§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no art. 3º, inc. II, deste decreto.

Parágrafo único. O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 9º O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 10 O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação do Decreto Funcional no Diário Oficial dos Municípios.



§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.

§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 11 Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal (art. 3º, incs. I e II deste Decreto), ou ainda, através de trabalho remoto (art. 3º, inc. III), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º, inc. IV, deste decreto.

Art. 12 O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 13 Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal.

§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas com efetivo exercício da atividade, de acordo com os parâmetros e critérios definidos no Plano de Intervenção Emergencial de Educação.

§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em



caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 14 Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I – para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;

II – para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.

§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º A critério da Administração, e nos termos do Plano de Intervenção Emergencial de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 15 A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta os seguintes balizamentos:

I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;

II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.



Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar do Plano de Intervenção Emergencial de Educação.

Art. 16 A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

TÍTULO IV

DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT's)

Art. 17 A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, a Secretária Municipal de Educação poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

- a) de expediente regular, nos termos do art. 3º, inc. I;
- b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. III;
- c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º.

II – a suspensão do contrato de trabalho;

III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa.

Art. 18 Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inc. I do art. 17, aplicam-se integralmente as regras definidas no título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 19 Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inc. II do at. 17, será assegurada a percepção na integralidade de sua remuneração contratada.



§ 1º Durante o período de suspensão do contato de trabalho, serão contabilizadas as horas de trabalho acumuladas, para fins de compensação futura, nos termos do disposto no capítulo III.

§ 2º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, a qual na falta de aceitação, ocasionará na possibilidade da rescisão do contrato de trabalho, fundamentada também, na declaração de emergência em razão do COVID-19, decretada pelo município.

§ 3º Durante o período de suspensão temporária do contrato, fica mantida a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O contrato de trabalho será restabelecido imediatamente, quando:

I - da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

II – da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.

Art. 20 O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

I – o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;

II – a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;

III - a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes

Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutive o retorno



das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.

Art. 21 Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias, ou ainda, durante a vigência da suspensão de seu contrato de trabalho.

Art. 22 Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Aplicam-se aos servidores citados nesta normativa, em sua integralidade, as disposições determinadas no Decreto Municipal nº 3.935/2020.

Art. 24 Seguindo determinação estadual, conforme Decreto Estadual nº 562/2020, fica ratificada a suspensão no Município de São João Batista, a partir de 19 de março de 2020 até 31 de maio de 2020, das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental e creches, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, sendo adotado o cronograma e regramento que segue como Anexo I a este Decreto, em relação aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem à antecipação do recesso escolar do mês de julho.

§ 2º As disposições deste decreto poderão ser alteradas, caso haja determinação do Estado de Santa Catarina, no sentido da extensão ou redução do período de suspensão das aulas escolares no território catarinense.

§ 3º Nos casos omissos ou em que o servidor não tiver direito ao desconto na forma prevista no cronograma extraído do Anexo I do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

presente decreto, sempre deverá ser utilizado para abatimento de horas não trabalhadas, a seguinte ordem: licença prêmio, férias, e/ou banco de horas.

Art. 25 Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 26 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 29 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Anastácio Espíndola, 95 Centro – São João Batista/SC
Fone: (48)3265-3711 – CEP: 88240-000
CNPJ: 82.925.652/0001-00

Planejamento referente aos dias trabalhados dos servidores – Educação

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO DOS PROFESSORES E MONITORES DE PRÉ, FUNDAMENTAL I e II, EFETIVOS E ACT´S

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 12/04/2020: Sem rotina de trabalho. (10 dias corridos, 5 dias úteis)

Período de 13/04/2020 à 22/04/2020: Com rotina de trabalho (planejamentos para a plataforma).

(10 dias corridos, 7 dias úteis)

Período de 23/04/2020 à 31/05/2020: Sem rotina de trabalho. (39 dias corridos, 26 dias úteis)

Solução: Banco de horas com reposição de acordo com calendário estruturado para volta em 1º de junho

Tabela do Banco de Horas			
Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
10 Horas	2 Horas	31	62 Horas
20 Horas	4 Horas	31	124 Horas
30 Horas	6 Horas	31	186 Horas
40 Horas	8 Horas	31	248 Horas

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO DOS MOTORISTAS EFETIVOS

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 30/04/2020: Sem rotina de trabalho. (28 dias corridos, 18 dias úteis)

Período de 01/05/2020 à 31/05/2020: Sem rotina de trabalho. (31 dias corridos, descontar licença prêmio ou férias)

Solução: Licença prêmio, ou férias, ou banco de horas.

Tabela do Banco de Horas			
Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
40 Horas	8 Horas	18	144 Horas

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO DOS MOTORISTAS ACT'S

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 26/04/2020: Sem rotina de trabalho. (24 dias corridos, 14 dias úteis)

Solução: De 27/04/2020 à 31/05/2020, estarão cedidos para a secretaria de infraestrutura.

Tabela do Banco de Horas			
Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
40 Horas	8 Horas	14	112 Horas

DADOS REFERENTES DIAS DE TRABALHO - PROFESSORES DE CRECHES/MONITORES EFETIVOS

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 31/05/2020: Sem rotina de trabalho. (59 dias corridos, 38 dias úteis)

Solução: Licença prêmio, ou férias, ou banco de horas para efetivos

Tabela do Banco de Horas			
Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
10 Horas	2 Horas	38	76 Horas
20 Horas	4 Horas	38	152 Horas
30 Horas	6 Horas	38	228 Horas
40 Horas	8 Horas	38	304 Horas

DADOS REFERENTES DIAS DE TRABALHO DOS PROFESSORES DE CRECHES E MONITORES ACT'S

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 30/04/2020: Sem rotina de trabalho. (28 dias corridos, 18 dias úteis de banco de horas = 144 horas)

Período de 01/05/2020 à 31/05/2020: Sem rotina de trabalho. (31 dias corridos, descontar das férias e 1/3 férias)

Tabela do Banco de Horas			
Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
40 Horas	8 Horas	18	144 Horas

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO SERVIÇOS GERAIS EFETIVOS

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 30/04/2020: Sem rotina de trabalho. (28 dias corridos, 18 dias úteis)

Período de 01/05/2020 à 31/05/2020: Sem rotina de trabalho. (31 dias corridos, descontar licença prêmio ou férias)

Solução: Licença prêmio, ou férias, ou banco de horas para efetivos

Tabela do Banco de Horas			
Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
40 Horas	8 Horas	18	144 Horas

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO SERVIÇOS GERAIS ACT'S

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 26/04/2020: Sem rotina de trabalho. (24 dias corridos, 14 dias úteis)

Período de 27/04/2020 à 31/05/2020: Com rotina de trabalho. (35 dias corridos, 24 dias úteis)

Tabela do Banco de Horas			
Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
40 Horas	8 Horas	14	112 Horas

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO ORIENTADORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 12/04/2020: Sem rotina de trabalho. (10 dias corridos, 5 dias úteis) Banco Horas

Período de 13/04/2020 à 31/05/2020: Com rotina de trabalho. (49 dias corridos, 33 dias úteis)

Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
40 Horas	8 Horas	5	40 Horas

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO NUTRICIONISTAS

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 13/04/2020: Sem rotina de trabalho. (11 dias corridos, 6 dias úteis)

Período de 14/04/2020 à 19/04/2020: Com rotina de trabalho. (6 dias corridos, 4 dias úteis)

Período de 20/04/2020 à 31/05/2020: Sem rotina de trabalho. (41 dias corridos, 28 dias úteis)

Total a descontar em Licença prêmio ou férias = 52 dias corridos

Solução: Licença prêmio, ou férias, ou banco de horas

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO ESPECIALISTAS (PSICÓLOGOS) EFETIVOS

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 13/04/2020: Sem rotina de trabalho. (11 dias corridos, 6 dias úteis)

Período de 14/04/2020 à 31/05/2020: Com rotina de trabalho. (48 dias corridos, 32 dias úteis)

Tabela do Banco de Horas			
Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
20 Horas	4 Horas	6	24 Horas
40 Horas	8 Horas	6	48 Horas

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO ESPECIALISTAS (FONOAUDIÓLOGA) ACT

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 13/04/2020: Sem rotina de trabalho. (11 dias corridos, 6 dias úteis)

Período de 14/04/2020 à 31/05/2020: Com rotina de trabalho. (48 dias corridos, 32 dias úteis)

Tabela do Banco de Horas			
Carga Horária	Horas diárias	Dias Úteis Devidos	Total de Horas
30 Horas	6 Horas	6	36 Horas

DADOS REFERENTES AOS DIAS DE TRABALHO DIRETORES ESCOLARES E DE CRECHES

Período de 19/03/2020 à 02/04/2020: Recesso escolar. (15 dias corridos, 11 dias úteis)

Período de 03/04/2020 à 12/04/2020: Regime de plantão. (10 dias corridos, 5 dias úteis)

Período de 13/04/2020 à 31/05/2020: Com rotina de trabalho. (49 dias corridos, 33 dias úteis)

OBSERVAÇÃO: O Banco de Horas deverá ser cumprido no horário efetivo de trabalho.